



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI N. 606 DE 06 DE AGOSTO DE 2009

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado pela Lei nº 008/98, e de conformidade com a legislação em vigor, terá as seguintes atribuições e composição:

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º - Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Medida Provisória nº. 455/2009

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art.3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - dois representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§2º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§4º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º - No caso de ocorrer vacância de cargo, assumirá o seu suplente, que deverá completar o mandato;

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar – CEA reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos;

§ 7º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer anualmente, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas;

§ 8º - Declarado extinto o mandato o Presidente do Conselho oficiará o Prefeito para que proceda ao preenchimento da vaga.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art.4º - O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos uma única vez.

Art.5º - O Presidente será eleito pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE.

Art.6º - As atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas em Regimento Interno do CAE.

Art.7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I – Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II – Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III – Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares;

Art.9º - O Regimento Interno do Conselho será homologado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 004/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 06 de agosto de 2009.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal